



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0052022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, designado simplesmente CONTRATANTE e ANTONIO FILHO DA SILVA, portador do CPF Nº 747.202.013-34, residente e domiciliado na Rua Benedito da Silva Carvalho, S/N, Centro, São José do Divino-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, conforme estabelecido no Processo Administrativo, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de coeiro para atender as necessidades do município de São José do Divino-PI, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO DE COEIRO	MÊS	11	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>				

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FPM ICMS / ARRECAÇÃO	08.244.0017.2037.0000 - ENCARGOS COM SERVIÇOS FUNERÁRIOS	33.90.36 SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

*Antonio Filho da Silva*

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231

E-mail: [prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br) Site: [www.saojosedodivino.pi.gov.br](http://www.saojosedodivino.pi.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Maria Elizete da Silva, CPF de Nº 366.142.308-83, Portaria Nº 122, de 31 de agosto de 2021, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento dos produtos.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

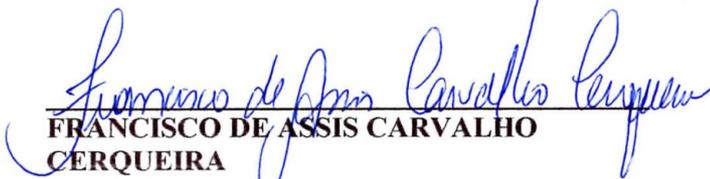
- 13.1. Integra o presente Processo Administrativo, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

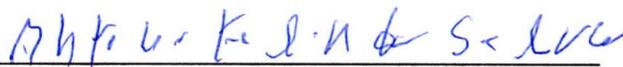
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 03 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO  
CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ANTONIO FILHO DA SILVA**  
CPF Nº 747.202.013-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Karla Patrícia Sampaio da Silva RG ou CPF: 039973.123-70
- 2) Francimaura Amaral Fontenele Sousa RG ou CPF: 066.921.623-27